

**PORTARIA Nº 206, DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), para o exercício de 2016.

Art. 2º As prioridades para o FDNE no ano de 2016 serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), criada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007.

§ 1º As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDENE na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDNE.

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR:

- a) o Semiárido;
- b) as mesorregiões diferenciadas do Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão), da Chapada do Araripe, da Chapada das Mangabeiras (exceto municípios do Tocantins), do Seridó, do Jequitinhonha/Mucuri, do Xingó e Águas Emendadas (municípios do Estado de Minas Gerais, integrantes da área de atuação da SUDENE);

c) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

d) os municípios das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's): do Polo de Juazeiro/PE e Petrolina/BA e da Grande Teresina.

II - promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

III - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

IV - expansão, modernização e diversificação da base econômica do Nordeste;

V - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Nordeste;

VI - fortalecimento e integração da base produtiva regional;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;

X - inserção da economia do Nordeste em mercados externos, em bases competitivas;

XI atração e promoção de investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos.

§ 2º. Conceder caráter prioritário para empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água.

Art. 3º Fica vedada a concessão de crédito para:

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto; e

b) nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas.

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

**PORTARIA Nº 207, DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

Altera o inciso I do Artigo 3º da Portaria nº 301, de 14 de agosto de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 301, de 14 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto; e

b) nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas.

....." (NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILBERTO OCCHI

**DESPACHOS DE JULGAMENTO**

Em 28 de agosto de 2015

Nº 38 - PROCESSO no 59000.001059/2012-18. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar os fatos noticiados no processo 59000.001059/2012-18, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso do objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o conteúdo no Despacho nº 67, de 10 de agosto de 2015 (fl. 189 a 190), ACATO suas razões e com fulcro no art. 143, da lei 8112/90 e no art. 4º, II, da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa (folhas 126 a 187); e DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme proposto no Despacho nº 67, de 10 de agosto de 2015 (fl. 189 a 190).

Nº 39 - PROCESSO no 59000.000640/2013-95. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar os fatos noticiados no processo 59000.000640/2013-95, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 189, DE 26 DE AGOSTO DE 2015**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Arabitá	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1737	15/07/15	59050.000736/2015-20
SC	Flor do Sertão	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	078/2015	14/07/15	59050.000734/2015-31
SC	Passos Maia	Tornados - 1.3.2.1.1	367	16/07/15	59050.000748/2015-54

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.395, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado de Sergipe

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 9, de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado de Sergipe; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Sergipe, Jackson Barreto de Lima, contida no Ofício nº 390/15, de 12 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância

e omissões que porventura venham a ser identificados no curso do objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o conteúdo no Despacho nº 69, de 11 de agosto de 2015 (fl. 268), ACATO suas razões e com fulcro no art. 143, da lei 8112/90 e no art. 4º, II, da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa (folhas 240 a 265); e DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Nº 40 - PROCESSO no 59000.000892/2012-33. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar os fatos noticiados no processo 59000.000892/2012-33, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso do objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o conteúdo no Despacho nº 68, de 10 de agosto de 2015 (fl. 235), ACATO suas razões e com fulcro no art. 143, da lei 8112/90 e no art. 4º, II, da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa (folhas 211 a 232); e DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme proposto no Despacho nº 68, de 10 de agosto de 2015 (fl. 235).

Nº 41 - PROCESSO no 59000.000959/2013-11. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 59000.000959/2013-11, com a finalidade de apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000887/2009-25, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o conteúdo na NOTA TÉCNICA nº 38/2015/CRG/GM/MI, de 17 de julho de 2015 (folhas 424 a 438) e no PARECER nº 562/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU (folhas 440 a 444), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 349 a 365); e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

GILBERTO OCCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE****PORTARIA Nº 160, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e considerando as disposições expressas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que prevê número máximo de candidatos aprovados, por quantitativo de vagas oferecidas, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Retificação do Resultado Final do Concurso Público - Edital Nº 1/2013, publicada na pág. 86, seção 3, do Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

com as corporações envolvidas, pelo período de 30 (trinta) dias, ou até que cessem os motivos que ensejaram o pedido, nas ações de policiamento ostensivo, na modalidade de Rádio Patrulhamento, nos perímetros externos do Complexo Penitenciário Manuel Carvalho Neto.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO